



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

**Requerimento n.:** 01/2021  
**Autos n.:** 1.071.463  
**Natureza:** Representação  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida  
**Entrada no MPC:** 18/12/2020

### REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de representação formulada pelo Sr. Eleir Ribeiro de Carvalho, [vereador](#) do Município de Conceição da Aparecida, na qual são apontadas supostas irregularidades em **atos de apostilamento e concessão de gratificações a servidores e agentes políticos** do Município em referência (fls. 01/58).
2. Recebida a representação (fls. 61), foram os autos remetidos à unidade técnica que, no estudo de fls. 72/78v., concluiu pela necessidade de complementação da instrução.
3. Devidamente intimado, o Prefeito Municipal, o Sr. Ruberval José Gonçalves, apresentou esclarecimentos e documentos às fls. 95/353.
4. Em reexame, o órgão técnico se manifestou indicando a necessidade de complementação da instrução ante a permanência de diversas irregularidades (fls. 356/360).
5. Em seguida, o Ministério Público de Contas apresentou manifestação preliminar na qual, sem realizar aditamentos, requereu a citação do responsável pelas irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica (fls. 362/363).
6. Após a determinação de citação pelo conselheiro relator (fls. 364), o Prefeito Municipal apresentou defesa e documentos (peças n. 13 a 25 do SGAP).
7. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão realizou segundo reexame, assim concluído (peça n. 27 do SGAP):

#### III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, e conforme análises anteriores, verificou-se que a documentação apresentada não foi suficiente para esclarecimento das irregularidades apontadas nos autos. Opina-se seja novamente citado o Prefeito do Município de Conceição da Aparecida, Sr. Ruberval José Gonçalves, para que apresente esclarecimentos, com respectiva comprovação documental, das seguintes irregularidades:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

- Quanto à comprovação acerca dos servidores apostilados se estão providos em cargos efetivos: Adriana Borba Ferreira (Telefonista); Carlos Alberto Nascimento Souto (Monitor de Guarda); e Guilherme Marques de Carvalho (Coordenador do Estoque de Saúde).
- Quanto ao pagamento de gratificação vinculada ao apostilamento – percentual de 20%.
- Quanto ao Anuênio – Adicional por tempo de Serviço e Pagamento do Anuênio vinculado ao apostilamento.
- Quanto aos agentes políticos Wilson Inácio da Rocha (Controlador Interno) e Cláudia Aparecida Borba Mendes (Secretária de Educação), recebendo gratificações, contrariando o artigo 39, § 4º da CF/88.
- Quanto à restrição de informações dos dados salariais dos servidores do Poder Executivo de Conceição da Aparecida no Portal da Transparência.

8. Posteriormente, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

9. Como se observa no relatório acima, a unidade técnica asseverou ser necessária a complementação da instrução probatória a fim de que sejam esclarecidas as irregularidades apuradas em seus estudos anteriores, especialmente quanto à:

- a) comprovação de que os servidores Adriana Borba Ferreira (Telefonista), Carlos Alberto Nascimento Souto (Monitor de Guarda), e Guilherme Marques de Carvalho (Coordenador do Estoque de Saúde) ocupam cargo efetivo, o que justificaria o enquadramento no art. 99 da Lei Municipal nº 783/1991, que autoriza apostilamento;
- b) justificativa legal para o pagamento de gratificação vinculada ao apostilamento, considerando o aparente conflito entre os artigos 27 e 53 da Lei Complementar Municipal n. 1517/2017 (peça n. 22 do SGAP);
- c) justificativa para as variações de pagamento e forma de cálculo do anuênio, tendo em vista a aparente desconformidade com que estabelece os arts. 79 e 80 da Lei Municipal n. 783/91 (peça n. 19 do SGAP);
- d) justificativa para o pagamento de gratificações a agentes políticos, em afronta ao que estabelece a Constituição da República em seu art. 39, §4º;
- e) justificativa para a não disponibilização das informações completas no portal da transparência do Município de Conceição da Aparecida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

10. Diante do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**

- a) que o atual Prefeito do Município de Conceição da Aparecida **seja intimado para apresentar esclarecimentos e documentação complementar** conforme requerido pela unidade técnica;
- b) apresentadas as justificativas e documentação requerida, sejam os autos remetidos à unidade técnica para complementação de seu exame;
- c) posteriormente, sejam os autos remetidos novamente ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva;
- d) alternativamente, seja este órgão ministerial intimado pessoalmente da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2021.

*Cristina Andrade Melo*  
Procuradora do Ministério Público de Contas